

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 36 — 38.º DA REPUBLICA — N. 202

S. PAULO

TERÇA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1926

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2135 — de 9 de Setembro de 1926

Dispõe sobre a substituição dos Ministros do Tribunal de Justiça

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decreto e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Em caso de falta de um ou mais ministros do Tribunal de Justiça, serão chamados para as substituições e obrigados a servir os juizes de direito da Capital, por ordem de antiguidade.

§ 1.º — O presidente do Tribunal convocará, por officio, os substitutos, que ficarão com a jurisdicção plena dos substituídos.

§ 2.º — Durante a ausencia, as novas distribuições continuarão a ser feitas em nome do ministro substituído.

Artigo 2.º — Não se suspenderá o julgamento dos embargos para se completar a revisão, quando, depois de designado o dia para o julgamento, algum ministro assumir ou reassumir o exercicio do cargo, desde que haja pelo menos cinco julgadores presentes.

Artigo 3.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de Setembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 9 de Setembro de 1926. — O Director, Carlos Villalva.

LEI N. 2137 — De 17 de Setembro de 1926

Autorisa a reversão á Municipalidade de Taubaté, de terrenos pela mesma doados ao Estado, para installação de uma fazenda modelo.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão, em favor da Municipalidade de Taubaté,

dos terrenos pela mesma doados ao Estado, para installação de uma fazenda modelo.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de Setembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 20 de Setembro de 1926. — O director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2138 — De 17 de Setembro de 1926.

Autorisa o Poder Executivo a abrir á Secretaria dos Negocios do Interior, um credito de 1.000:000\$000, complementar á verba do artigo 2.º, § 5.º, letra C, da lei do orçamento vigente.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria dos Negocios do Interior, um credito de mil contos de réis (1.000:000\$000), complementar á verba do artigo 2.º, § 5.º, letra C, da lei do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Revogam se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de Setembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 20 de Setembro de 1926. — O director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

Actos do Poder Executivo

INTERIOR

Por decreto desta data foi designado o dia 10 de Outubro proximo vindouro para se proceder á eleição de um Senador ao Congresso do Estado, na vaga verificada com a renuncia do dr. Antonio Candido Rodrigues.